

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 184

Dê-se ao Caput do artigo 6º do substitutivo da Comissão Especial a seguinte redação:

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente por interesse social, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinada a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I – conter a erosão do solo;
- II – proteger as restingas ou veredas;
- III – proteger várzeas;
- IV – abrigar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- V – proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- VI – formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- VII – assegurar condições de bem-estar público;
- VIII – auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

Onir Benzon
PSDB *Ministro da Agricultura*
Maria Mendes